

**LEI Nº 13.593, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.**

**Estabelece o Programa de cercamento das áreas de recreação infantil (*playgrounds*) das praças e parques do Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa de cercamento das áreas de recreação infantil (*playgrounds*) das praças e parques do Município de Porto Alegre.

§ 1º O cercamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado de forma gradativa, quando ocorrerem manutenções nas áreas de recreação infantil ou na instauração de novos projetos, editais ou contratos que versarem sobre esses espaços públicos.

§ 2º O material e as técnicas construtivas a serem utilizadas deverão respeitar a segurança e a integridade física das crianças.

§ 3º O cercamento de que trata o *caput* deste artigo deverá possibilitar fácil acesso para pessoas com deficiência às áreas de recreação infantil e garantir sua segurança e integridade física nesses locais.

**Art. 2º** O Município de Porto Alegre, nos termos da Lei nº 12.559, de 2 de julho de 2019, poderá firmar Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de agosto de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.